

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ -
UNOCHAPECOCURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EDUCAÇÃO,
PROTEÇÃO DE DIREITOS E TRABALHO EM REDE
ESPECIALIZAÇÃO UNIEDU/FUMDES**

CRISLENE MEZZALIRA

Violação dos direitos infanto-juvenis **E O TRABALHO EM REDE: UM RELATO
DE EXPERIÊNCIA A PARTIR DA ESCOLA**

Chapecó - 2018.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemezzalira@gmail.com.

RESUMO

A violência infanto-juvenil traduzida em maus-tratos, negligência e abandono, entre outros acontecimentos acompanha a história da humanidade desde as culturas primitivas. Ao longo da história, passou a ser reconhecida por sua complexidade, envolvendo questões culturais, políticas, sociais e econômicas. Assim, a violência inserida nesse contexto histórico-social contra criança e adolescente constitui uma das expressões da questão social, revelando formas de dominação e opressão desencadeadoras de conflito e leis. A criação de legislações favoreceu a construção e o aperfeiçoamento de marcos normativos e regulatórios nacionais e internacionais que efetivassem realmente os direitos de crianças e adolescentes e combatessem a violação de direitos. Contudo, ainda vivenciamos situações das mais diversas formas de violação desses mesmos direitos. Nesse sentido, a questão central da pesquisa é quem são e quais são as crianças e adolescentes submetidos à violação de direitos e quais as alternativas institucionais que os municípios oferecem nesses casos para o seu enfrentamento. Este trabalho tem por objetivo desencadear a reflexão de um dos temas de maior importância e complexidade para sociedade brasileira contemporânea e para o direito brasileiro como a violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. No artigo foi abordado os problemas atualmente mais discutidos que são a violação dos direitos infanto-juvenis e o trabalho em rede para a superação dos mesmos. Quanto à metodologia, adotamos como base de estudo a pesquisa investigativa. Em relação aos procedimentos de coleta dos dados e informações, definimos como unidade de análise as principais leis vigentes no país.

Palavras Chave: Violência; Crianças; Adolescentes; Direitos;

VIOLACIÓN DE LOS DERECHOS INFANTO-JUVENILES Y EL TRABAJO EN RED: UN RELATO DE EXPERIENCIA DESDE LA ESCUELA

RESUMEN

La violencia infanto-juvenil traducida en malos tratos, negligencia y abandono, entre otros acontecimientos acompaña la historia de la humanidad desde las culturas primitivas. A lo largo de la historia, pasó a ser reconocida por su complejidad, involucrando cuestiones culturales, políticas, sociales y económicas. Así, la violencia inserta en ese contexto histórico-social contra niños y adolescentes constituye una de las expresiones de la cuestión social, revelando formas de dominación y opresión desencadenantes de conflicto y leyes. La creación de legislaciones favoreció la construcción y el perfeccionamiento de marcos normativos y regulatorios nacionales e internacionales que efectúen realmente los derechos de niños y adolescentes y combaten la violación de derechos. Sin embargo, todavía, vivimos situaciones de las

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

más diversas formas de violación de esos mismos derechos. En ese sentido, la cuestión central de la investigación es quién son y cuáles son los niños y adolescentes sometidos a la violación de derechos y cuáles las alternativas institucionales que los municipios ofrecen en estos casos para su enfrentamiento. Este trabajo tiene por objetivo desencadenar la reflexión de uno de los temas de mayor importancia y complejidad para la sociedad brasileña contemporánea y para el derecho brasileño, como la violación de los derechos fundamentales de niños y adolescentes. En el artículo abordaremos los problemas actualmente más discutidos que son, la violación de los derechos infanto-juveniles y el trabajo en red para la superación de los mismos. En cuanto a la metodología, adoptamos como base de estudio la investigación investigativa. En relación a los procedimientos de recolección de datos e informaciones, definimos como unidad de análisis las principales leyes vigentes en el país.

Palabras clave: Violence; los niños; adolescentes; derechos;

VIOLATION OF CHILDREN AND TEENAGERS RIGHTS AND WEB WORK: AN EXPERIENCE STORY STARTING AT SCHOOL

ABSTRACT

The violence of children and teenagers translated into bad treatment , negligence and abandonment and other events follow the history of humanity from primitive cultures. Throughout history, it has come to be recognized for its complexity involving cultural, political, social and economical issues. So, the violence inserted in this social and historical context against children and teenagers constitutes one of the social question expressions, showing domination and oppression forms that trigger conflict and laws. The creation of a legislation has favored the construction and the improvement of national and international regulatory that realize the rights of children and teenagers and combat the rights violation. However, we still experience situations of the most different forms of these rights violation. This way, the mainly research question is Who they are and what kind of children and teenagers that are submitted to the violation of rights and what institutional alternative that the towns offer in these cases for the confrontation. This work aims to trigger the reflection of the one of the themes of the greater importance and complexity for Brazilian society nowadays and for Brazilian Law as the violation of the children and teenagers rights. In this article we Will discuss the most currently discussed problems like the children and teenagers violation rights and network to overcome them. About the methodology, we adopted the research study basis. Regarding the procedures for collecting data and information, we defined as the analysis unit the main laws in the country.

Keywords: Violence; Children; Teenagers; rights;

INTRODUÇÃO

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemezzalira@gmail.com.

Entender a necessidade das políticas públicas de rede é um desafio interessante, pois ao mesmo tempo em que elas são tão valorizadas, nos remetem como sinal de eficiência administrativa e de compromisso social, elas são também atestado de uma situação de pobreza, carência e de necessidades básicas por parte de uma parcela da população que, por esta situação, necessita de auxílio.

Atualmente um dos problemas que mais traz preocupação é a exploração, abuso, abandono e falta de cuidado pela família de crianças e adolescentes, infelizmente são os que mais necessitam de proteção e os que mais sofrem com a situação.

É cada vez mais frequente nos noticiários situações que focam diretamente na exploração da mão de obra infantil ou infante juvenil. Trabalhos desenvolvidos por crianças e adolescentes, situações insalubres que tiram sonhos de tantos jovens, além de abusos sexuais, abandono, maus tratos, demais agressões físicas. E ainda aquelas que além de ferir o aspecto físico da criança ou do adolescente, também interferem em seu psicológico.

Estudos revelam que crianças e adolescentes têm alto risco de desenvolver diferentes problemas comportamentais, psicológicos e neurobiológicos como consequência dessas vivências traumáticas ou experiências de vida.

Este artigo é motivado pelo objetivo de conhecer e refletir sobre a existência e a valorização de políticas com o trabalho em rede, as fragilidades e potencialidades do sistema de garantia de direitos na efetivação da cidadania de crianças e adolescentes e relatar um caso de experiência real sobre o assunto acontecido em uma escola (CEIM) do oeste catarinense. Ao nos aproximarmos das práticas cotidianas de sala de aula, nos deparamos com muitos casos de crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram algum tipo de violação de direitos, surge assim o interesse em estudar e pesquisar os trabalhos do Sistema de Garantia de Direitos oferecidos principalmente pelos municípios.

O desenvolvimento do artigo é de cunho investigativo através de pesquisa de referências bibliográficas, bem como as leis vigentes, tais como: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – Lei 8.069/90), Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança – Dec. nº 99.710/90 entre outras.

Com relação à estrutura do trabalho, destaca-se uma abordagem conceitual sobre violação de direitos, legislações conquistadas e asseguradas na normativa legal

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

brasileira, das violências, além da negligência a que estão submetidas crianças e adolescentes brasileiras, sendo que essas podem partir da família, da sociedade e do estado, bem como dos direitos garantidos pelas políticas públicas em rede e um relato de experiência sobre o assunto em questão.

A HISTÓRIA E A TRAJETÓRIA DE S. B.

Na educação é onde mais descobre -se fatos sobre a violação de direitos. Na sequência relatamos uma experiência desses acontecimentos e que foram necessários acionar órgãos competentes para providências cabíveis. No relato de cada experiência usaremos as iniciais dos envolvidos.

A aluna S. B. frequentou o CEIM – Criança Feliz, no Município do Oeste de Santa Catarina desde o ano de 2017, onde sua mãe efetuou sua matrícula no Berçário II período integral. Neste ano tudo transcorreu normalmente.

Ao final do ano de 2017, renovou-se a matrícula da aluna pela mãe menor de idade, em relatos da professora a aluna S. B. com 2 anos de idade matriculada no maternal II , no ano de 2018, adaptou-se com naturalidade a turma e a rotina. Não costumava faltar nas aulas, alimentava-se bem e com sua higiene em dia, chegava no CEIM pela manhã às 07 horas e 30 minutos com roupas limpas e mochila organizada. No início do ano mostrou-se uma criança meiga, carinhosa e muito prestativa, sendo que no decorrer do ano começou a demonstrar agressividade em situações de conflito com colegas e professoras, precisando muita conversa para estimular e desenvolver suas emoções positivamente. Durante um período a aluna ficou sem frequentar o CEIM, sendo necessário a secretaria da escola entrar em contato com a família, onde a mãe relata que morava longe e teria que “atravessar” a cidade, pois não possuía veículo e não tinha como trazê-la para o CEIM.

Retornando ao CEIM, veio juntamente com uma senhora chamada A. P. relatando que a partir daquele dia seria ela a responsável em trazer e buscar a menina. Ao ser questionado a senhora relatou o motivo e nos disse que a mãe da S. B. não tinha como trazê-la no CEIM, pois era muito longe, precisava trabalhar e deixaria a menina durante a semana toda na casa dela para poder frequentar o CEIM vindo buscar somente nos finais de semana. Segundo relatos da professora S.B participava das várias situações de comunicação, interagindo e expressando desejos, necessidades e sentimentos por

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

meio da linguagem oral, contando suas vivências. Dessa maneira foi possível as professoras identificar que algo não estava certo. Por algumas vezes demonstrava resistência às regras da sala e os pedidos das professoras, se jogando no chão, gritando, chorando e por vezes era meiga e pedia colo e carinho. Sua conduta estava se tornando bipolar.

Durante este período pudemos observar mudanças no comportamento da criança, onde a professora tem relatado mudanças no comportamento da aluna, pois briga com seus coleguinhas agredindo-os sem motivo algum, quando chamada sua atenção, grita, chora e se joga no chão. Por algumas vezes vem cheirando a xixi, e até mesmo com as mãos sujas de tintas das atividades realizadas com as crianças do dia anterior. O que mais nos chamou atenção nos últimos dias foi em específico um comportamento estranho, onde no mês de maio, S. B. chorou o dia todo, mais do que o normal, chupava seu dedo, onde nunca foi observado esse hábito antes, pedia colo o tempo todo, brigava muito com os coleguinhas, e quando chamada atenção pelo seu comportamento inadequado se joga no chão, grita e fala palavrão, muito brava o tempo todo, chora para ir para casa.

Quando relatava fatos acontecidos em casa dizia que sentia saudade da mãe, então a professora começou a questioná-la mais sobre a família e descobriu que a mãe da mesma havia deixado - a morando com a babá e que por vezes nem mesmo no final de semana comparecia para ver a filha. Descobrimos isso, foi comunicado a diretora juntamente com todos da gestão da escola, que juntamente com a equipe fizeram um relato de comportamento, e enviaram para a assistência social, que logo investigou o caso. Descobriu-se que se tratava de um fato verídico informado pela criança/menor, também que sofria chantagens psicológicas pela babá, como se não atendesse aos pedidos da mesma ficava sem leite (mamã). A mãe foi notificada, a criança voltou ao lar, porém a aluna parou de frequentar o CEIM. A família está sendo acompanhada sempre que possível pela assistência e conselho tutelar pelo fato de que a mãe da criança também é menor de idade. Sobre a situação algo foi realizado, mas ainda está sendo uma utopia o funcionamento de rede para que fatos como este não aconteçam ou seja tomado melhores providências.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemezzalira@gmail.com.

O TRABALHO EM REDE NUM MUNICÍPIO DO OESTE DE SANTA CATARINA

Frente ao Sistema de Garantia de Direitos e o trabalho em rede num município do oeste catarinense existem entidades e órgãos envolvidos e que participam na proteção dos direitos elencados em leis nacionais. O Sistema de Garantia de Direitos da criança e dos adolescentes neste município como chamado é formado por todas as instituições envolvidas no atendimento voltado a criança e de adolescente, que sejam, governamentais ou não. Dessa forma, a rede de atendimento a criança e adolescente é formado pelas diferentes políticas públicas: Saúde, Educação (escolas municipais e estaduais), Assistência Social, Cultura, Esporte, APAE, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros enfim, os diferentes espaços em que a criança e o adolescente são atendidos.

O trabalho em rede no município se centraliza no CRAS (Assistência Social) em conjunto com todos os outros órgãos citados.

Na assistência social desenvolve-se a Proteção Social Básica com Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Também temos a Proteção Social Especial de Média complexidade com Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC); Também temos de Alta Complexidade com Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras e Serviço de Proteção em Situações de calamidades públicas e de emergências.

Os profissionais envolvidos no desenvolvimento do serviço de rede são diretamente o psicólogo e o Assistente Social, indiretamente com outros profissionais envolvidos. Na assistência social os serviços são desenvolvidos nos equipamentos CRAS – que operacionaliza os Serviços de Proteção Social Básica por equipe técnica (psicólogo e assistente social), monitores coordenadores (CRAS e SCFV); os serviços de Proteção Social Especial são operacionalizados na Gestão (secretaria de assistência social) por uma equipe técnica.

Atualmente as equipes das políticas públicas de assistência social e saúde se encontram com reuniões mensais para debater sobre os casos e encaminhamentos. A

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

rede como um todo, apesar de inúmeras tentativas, não se reúne com frequência para planejar ações voltadas a prevenção. Cabe a ressalva que não é uma instituição ou política pública específica que é responsável pela mobilização da rede, ao contrário todos são responsáveis, podendo inclusive acionar a rede a qualquer momento que julgar necessário.

Todos os profissionais que atuam nas diversas instituições, sejam elas, públicas, privadas ou da sociedade civil desempenham um papel de extrema importância.

O professor no entanto, é o profissional que tem contato diário com a criança ou adolescente, que tem a possibilidade de perceber mudanças de comportamento, ou mesmo, tornar-se a pessoa de confiança/referência para a criança ou adolescente, ao qual poderá ser confiados relatos de situações de violência, negligência, maus tratos e que, tendo conhecimento dessas informações tem o dever de acionar a rede de atendimento, seja, o Conselho Tutelar, profissionais da política de assistência social, saúde, polícias, etc, dependendo de qual for a situação e a necessidade de encaminhamento e providências para resolução da mesma.

O próprio ECA trás em seu Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; no Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, podendo ser punido caso deixe de dar encaminhamento a qualquer situação de violação de direitos que tomar conhecimento.

CRIANÇA E O TRABALHO EM REDE: ATIVAÇÃO DA REDE A PARTIR DA EDUCAÇÃO

Analisando a evolução da sociedade e de suas leis, percebe-se que ao longo dos anos novos movimentos foram surgindo e se fortalecendo com o objetivo de criar melhores condições de vida da população, especialmente para crianças e adolescentes. Além desses movimentos, emergem também os direitos, que podem vir a ser garantidos através das políticas públicas. Isso pode acontecer com direitos que, com o passar do

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

tempo, sejam identificados como uma necessidade da sociedade, embasada na realidade local e nos desafios colocados frente ao perfil cultural e classe social de cada região e comunidade.

A rede é de suma importância para que os serviços unidos e conectados busquem meios para sanar problemas no âmbito da saúde, educação e assistência social, quando estão sincronizados alcançamos uma plena efetivação dos direitos infantil e infante juvenis, porém essa corresponsabilidade, por sua vez, demanda uma mudança de mentalidade e de postura por parte de cada um dos integrantes do chamado “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do adolescente”. Também enfrentamos a chamada da “transferência de responsabilidade” e do atendimento "compartimentado", fazendo com que a criança ou adolescente passe de um órgão, programa ou serviço para o outro, cada qual realizando um trabalho isolado, não raro por pessoas que não dispõem da qualificação profissional adequada, que se preocupam em prestar um atendimento meramente "formal", sem qualquer compromisso com o resultado e com a efetiva solução do problema apresentado. E ainda não podemos aceitar e realizar qualquer intervenção junto a uma criança ou adolescente de forma dissociada do atendimento de seus pais ou responsável legal, ignorando a importância do papel da família no processo.

A princípio todos os tipos de políticas públicas podem ser considerados, direta ou indiretamente, como políticas sociais planejadas para atender o bem estar do cidadão. As políticas públicas são ações e programas desenvolvidas para garantir e colocar em prática os direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados e dedicados a garantir o bem estar da população.

As políticas públicas devem ter um objetivo presente e permanente em todas as atividades de um governo e de instituições que trabalham ou socializam com as pessoas, especialmente crianças, adolescentes e jovens, sendo seu fim último, melhorar o nível geral das condições de vida da população.

Almeida (1996) considera que as políticas sociais são espaços em que se organizam a prestação de serviços a partir de processos de trabalho coletivos nos quais se inserem os assistentes sociais, sejam eles no espaço público ou privado. Assim, segundo o autor, o trabalho do assistente social não pode ser pensado deslocados dos processos sócio institucionais e de suas determinações, que estão intrinsecamente relacionados à dinâmica entre estado e sociedade civil.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

Em todo município o papel da Assistência Social em especial o do assistente social é de suma importância, em desenvolvimento com as demais lideranças e profissionais no combate a violação de direitos, ele exerce o papel de líder gestor, pois o seu trabalho não é um trabalho isolado mas depende da grande maioria de outros profissionais para cumprir melhor o seu dever, inclusive da sociedade civil e mais importante ainda é o papel dos profissionais da educação que passam a maior parte do tempo com as crianças.

Um dos desafios que enfrentamos é a estruturação de um "Sistema de Garantias" completo, com ênfase para a criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar. É preciso, fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o "Sistema de Garantias dos Direitos Infanto-Juvenis" aprendam a trabalhar em "rede", ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo "fluxos" e "protocolos" de atuação interinstitucional, avaliando os resultados das intervenções realizadas junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil local é de responsabilidade de todos.

Sendo o cuidado e a responsabilidades de todos vale destacar o grande papel do docente que vive próximo da rotina dessa parcela da população e que na grande maioria das vezes são os primeiros a perceberem as ilegalidades cometidas com as crianças e adolescentes.

Aos profissionais de educação cabem-lhes o papel de educar e ensinar o proposto PCN's – Parâmetros Curriculares Nacionais – e nos currículos os conteúdos a serem ministrados em sala, contudo esses profissionais vão além de suas funções para que atendam melhor o seu alunado, as vezes exercendo funções de enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e outras funções que não lhe cabem, fazendo com que esses profissionais sobrecarreguem com o acúmulo de funções subjacentes. (SILVA; FERREIRA; 2014, p. 07)

As políticas de redes são uma proposta de revisão do modelo de atenção à garantia de direitos, que têm como objetivo proporcionar aos cidadãos uma rede de serviços com características de melhorias de violações, por meio do acesso qualificado e a organização dos serviços de bem estar da população. Com o desenvolvimento dessa iniciativa é esperado no futuro mudanças significativas nas condições de vida melhores para a população e para o município.

Parte-se da ideia de quem conhece a realidade pode dizer melhor das suas necessidades. Uma rede adequada é aquela que potencializa as ações existentes, está

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

organizada para a melhor oferta do acesso ao bem estar, a saúde e propõem novas iniciativas partindo do princípio público de avaliação.

Vale destacar que o artigo 130 do ECA define que o agressor deve ser afastado em caso de moradia comum. Outro resultado esperado é a promoção da família, em diversos aspectos, encaminhando, por exemplo, aquelas em situação de vulnerabilidade ou violência para serem atendidas pelas demais políticas sociais públicas. Essa promoção, por sua vez, deve se dar de forma a proporcionar autonomia e independência crescente às famílias, nas dimensões econômica, social e cultural. Além disso, deve também estimulá-las à mobilização e articulação, no sentido de saírem de sua passividade e tornarem-se sujeitos ativos na busca de soluções para suas próprias necessidades.

O trabalho em rede com objetivo de promover direitos têm a função de promover ações articuladas, com a saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e habitação, de forma a elaborar planos integrados. Compete-lhes também articular os órgãos públicos e iniciativas particulares, criando canais permanentes de comunicação entre governo e sociedade para a concretização da política de proteção e desenvolvimento. Deliberar para disciplinar e garantir a execução da política de atendimento às crianças e adolescentes, o controle da execução das políticas de promoção e proteção da criança e do adolescente, bem como a administração dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a financiar a criação e manutenção do Sistema Municipal de Atendimento e as atividades e capacitação dos conselheiros tutelares.

Além de traçar as diretrizes das políticas voltadas as crianças e adolescentes, cabe aos conselheiros de direito, acompanhar e avaliar programas sócio-educativos e de proteção. “Os conselhos devem interferir sempre que identificarem desvios, abusos e omissões nas entidades, governamentais ou não, que atuam na área da infância e juventude”. (ANDRADE, 2005, p.55).

Não obstante os avanços obtidos no processo de construção das políticas públicas, o Brasil ainda precisa avançar mais e mais, especialmente no que diz respeito à municipalização dessas políticas públicas e no que diz respeito à prioridade absoluta em relação às crianças e adolescentes.

Os problemas enfrentados pela infância e pela juventude no Brasil ainda hoje são muitos e não se limitam apenas a uma determinada classe social, raça, religião, ou

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

qualquer outro fator pré-concebido. As dificuldades e ameaças podem ser provenientes de qualquer lugar, dos meios de comunicação, de um processo irracional de globalização, de uma precária condição sócio-econômica, da negligência do poder público e até mesmo do próprio seio familiar.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1998 - CF/88 e posteriormente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as crianças e adolescentes passaram a ser considerados como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta. Assim, com os direitos assegurados por normas constitucionais e infraconstitucionais, toda e qualquer forma de violência, exploração ou negligência que configure maus-tratos a crianças e adolescentes é considerada como violação de direitos.

A violação é toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento, abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência física, sexual e psicológica, configuram violação de direitos infanto-juvenis.

Como se pode perceber, o tema é amplo e complexo, pois estaria na chamada situação de risco não só a criança que está fora da escola para trabalhar nas ruas, mas também aquela sentada em frente ao televisor como um alvo fácil das imposições consumistas, da banalização do erotismo e da violência gratuita.

Pinheiro e Almeida (2003), que buscam definições na Organização Mundial da Saúde – OMS para o conceito de violência, caracterizam-na como:

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (PINHEIRO e ALMEIDA, 2003, p. 16).

Também conceituamos Chauí (1985) apud Moreira e Sousa (2012) que traz uma importante contribuição ao entendimento da violência que, para ela, é:

[...] a ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como objeto. Há violência quando uma diferença é transformada e tratada como desigualdade. Na situação de violência, o dominado interioriza a vontade e a ação alheia, perdendo autonomia sem, entretanto, reconhecê-lo, por efeito da alienação.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

Assim, a banalização da violência praticada contra crianças e adolescentes só é possível quando as crianças e os adolescentes não são compreendidos como sujeitos, mas como objetos e propriedade dos adultos (CHAUI, 1985 apud MOREIRA; SOUSA, 2012, p. 14-15).

A violência é uma só, mas pode se apresentar em diferentes formas. Há inúmeras classificações sobre violência, mas certamente as mais comuns que presenciamos e vivenciamos é a física e a psicológica. A violência psicológica muitas vezes é mais severa do que a violência física, levando em conta que

[...] a identidade da violência não é determinada pelo peso da mão dos genitores nem pela frequência do gesto de bater. O que torna uma neurose traumática e um traumatismo cumulativo violento não é o montante da excitação, mas a representação que lhe é conferida a título de causa (COSTA, J. 1986, p. 94).

Assim, isso requer uma maior atenção por parte de quem mais convive com as crianças e adolescentes, que são dos professores, profissionais da saúde e da assistência social, a fim de identificar qualquer forma de violência sobre opressão e manipulação que a criança ou adolescente possam estar sofrendo.

É importante saber identificar essas situações e a quem recorrer para que a ameaça ou violação deixe de existir. A comunicação das situações de violência à Vara da Infância e da Juventude pode ocorrer por meio dos vários serviços que prestam atendimento à criança e ao adolescente, tais como entidades de acolhimento, creches, conselhos tutelares, escolas, delegacias locais, hospitais, centros de saúde, outros órgãos do Judiciário, Ministério Público e serviços que atendem a clientela infanto-juvenil.

A Vara da Infância e da Juventude poderá ser acionada em todos os casos de violência, desde que os órgãos primários não tenham obtido sucesso nas intervenções e naqueles que dependam de medidas judiciais como aplicação de medidas protetivas, advertência, afastamento do autor da violação da moradia comum como medida cautelar, perda da guarda, destituição da tutela, suspensão ou destituição do poder familiar.

Assegurar à criança e ao adolescente o respeito aos seus direitos garantidos por lei está nas legislações vigentes em nosso país. Não há dúvida, crianças e adolescentes são prioridades absolutas no que se refere à salvaguarda de seus direitos fundamentais como à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

estando a salvos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, portanto cabe ao Estado garantir com absoluta prioridade a defesa destes direitos, mas não somente ao Estado, pois também é dever da família e de toda a sociedade. (CF, art. 227)

Portanto, os profissionais que estão diretamente ligados a reconhecer e trabalhar com as mais variadas formas de violência precisam de um constante aprimoramento profissional para que a atuação se faça da forma mais coerente e racional possível, para que as próprias crianças e adolescentes se reconheçam como sujeitos de direito, com prioridade absoluta pelas políticas públicas.

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Com o início da Idade Moderna (1453, séc. XV-1789, séc. XVIII), a infância deixou de passar despercebida, sendo alvo de interesses psicológicos e morais, tanto da família como dos chamados eclesiásticos. A criança, nesse momento, passou a ser digna de preocupação e atenção, além de passar a ocupar um “lugar central dentro da família” (ARIÉS, 1981, p. 156). Nesse período, a escola passa a ocupar um lugar importante na educação das crianças, por mais que a questão da faixa etária não fosse importante na divisão das turmas.

Estudos nos mostram que as crianças e adolescentes nem sempre foram considerados como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, somente por volta do século XIX e início do século XX, “a criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado”, surgindo em 1927 a primeira instituição pública de atendimento ao menor. (RIZZINI, 1997, p. 24-25)

Outro acontecimento importante para a área da infância e adolescência é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, o qual garantiu, a partir de seus artigos 4º, 5º e 19º, o direito à vida, o direito à integridade pessoal e direito da criança, respectivamente. Assim, a criança passa a ter o direito à vida desde o momento da concepção (Art. 4º), além de receber tratamento

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

especializado nos casos que envolvam processos judiciais (Art. 5º), e as medidas de proteção a crianças e adolescentes passam a ser deveres da família, da sociedade e do Estado (BRASIL, 1992).

A Constituição Federal de 1988 - CF/88 foi um marco importante para todos os cidadãos, mas principalmente para as crianças e adolescentes, que passaram a ter maior visibilidade e garantia de direitos pelo poder público, por meio principalmente de seu artigo 227, com uma intervenção diferente em crianças e adolescentes, agora considerados como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto prioridade absoluta nas formulações e execução de políticas públicas (BRASIL, 2008a).

Em 13 de julho de 1990, surgiu no âmbito jurídico o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA a fim de assegurar e garantir a proteção integral a crianças e adolescentes como prioridade absoluta. Ao longo da história brasileira, as crianças e os adolescentes foram negligenciados tanto por parte da família quanto do Estado e, tanto a CF/88 quanto o ECA, significaram e significam um avanço em relação ao conteúdo, método e gestão na promoção, defesa, garantia e, sobretudo, no atendimento aos direitos de crianças e adolescentes brasileiros.

Assim, aos poucos, o Brasil segue o caminho do direito internacional a fim de estruturar o direito brasileiro na construção de garantia à infância, com mais uma Convenção. O dia 29 de novembro de 1959 foi de grande importância para a área da infância, pois a ONU, nessa data, adotou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, sem dúvida um dos documentos mais significativos, pois estabelece à criança e ao adolescente:

Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; Direito a um nome e a uma nacionalidade; Direito à alimentação, habitação e assistência médica adequada para a criança e mãe; Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; Direito à educação gratuita e ao lazer infantil; Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho; Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, 1959).

A partir do primeiro encontro para assegurar o direito às crianças, estes foram aos poucos ganhando prioridade e em 13 de Junho de 1990, foi sancionada pelo Ex-Presidente do Brasil Fernando Collor a lei de Nº 8.069 o Estatuto da

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

Criança e do Adolescente – ECA. Lei essa que assegura os direitos e deveres dos mesmos, e que deveria ser cumprida com rigor, pois geralmente as crianças que são exploradas, abusadas ou sofrem maus tratos acabam seguindo a vida da criminalidade, vendo assim um meio de amenizar suas dores e preocupações. O ECA, fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, surgiu com o objetivo de concretizar os direitos expressos no Artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ainda segundo o ECA é de responsabilidade “[...] da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos” (Art. 4º), além de garantir que nenhuma criança ou adolescente seja “objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Art. 5º).

Após a promulgação do ECA em 1990, foram surgindo no Brasil instancias, movimentos e documentos que firmam a responsabilidade do Estado na garantia da proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes.

Em 12 de outubro de 1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela lei federal nº 8.242. Está vinculado ao Ministério da Justiça e previsto no artigo 88 do ECA. Trata-se de um órgão deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, é um órgão no qual sociedade e governo, de forma paritária, formulam políticas públicas e decidem sobre aplicação de recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. “Assim, o Conanda é formado por dez representantes do governo e dez representantes de organizações não-governamentais”. (ANDRADE, 2005, p.55).

Alguns dos representantes governamentais são: Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, Saúde, Trabalho, Cultura, Planejamento, Fazenda, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Casa Civil da Presidência da República. Dos não-governamentais, pode-se mencionar: a

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

Pastoral da Criança, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, o Centro de Defesa da Criança (CEDECA), Fóruns, Associações e Conselhos Comunitários.

Estes são alguns dos componentes que representam a sociedade civil no CONANDA, sendo esta “uma instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal” (BRASIL, 2010a), além de dever

[...] fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA, pela regulamentação, criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto (BRASIL, 2010a).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, foi criado em 13 de maio de 1993, para garantir a proteção da porcentagem infanto-juvenil de maneira mais próxima e descentralizada, o CMDCA é regido por Lei Municipal. Assim como o CNANDA, o CMDCA é um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

De acordo com o site do conselho tutelar disponível na internet, a principal função do conselho tutelar é a proteção e garantia dos direitos dos menores segundo o seu Estatuto. O papel do conselho tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela sociedade, Estado, pais, responsável, ou em razão de sua própria conduta. Dentre as funções do conselho está a de cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assegurar com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da sociedade e do Poder Público Municipal, articulado ao Poder Público Estadual e Federal.

Surge também a Política de Assistência Social, materializada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), que “organiza por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade” (BRASIL, 2009). Crianças e adolescentes com violação de direitos e

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

que estão com seus vínculos familiares fragilizados devem ser atendidos pela proteção de média complexidade, que prevê a oferta de atendimento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Documento mais recente e também de grande importância no combate à violação de direitos de crianças e adolescentes brasileiros é o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006b), criado por Decreto presidencial em 19 de outubro de 2004 e que teve seu processo finalizado após ampla consulta pública aos diferentes atores e operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD. O Plano constitui

[...] um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos está diretamente relacionado ao investimento nas políticas públicas de atenção à família (BRASIL, 2006b, p. 13).

A construção do plano significa um avanço na área da infância e adolescência, pois, ao mesmo tempo em que garante direitos, expressa a preocupação do governo na formulação e implementação de políticas públicas para que o direito de crianças e adolescentes seja plenamente assegurado.

Em relação à materialização de políticas públicas, em especial as sociais, na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, criou-se o mecanismo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, “cujo modelo estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência” (TEIXEIRA, E. M. 2011, p. 1).

Sendo assim, a política de assistência à infância e adolescência deve primeiramente atender os direitos básicos de crianças e adolescentes, como alimentação, moradia digna e educação de qualidade, entre outros, pois questões como essas influenciam diretamente na construção do sujeito. A partir do momento em que os direitos básicos forem efetivamente garantidos, raramente se chegará ao ponto dos encaminhamentos aos programas de proteção social, o que não exclui a construção de

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

mecanismos que compoñham o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, que tem como competência:

Art. 2º [...] promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condições peculiares (de acordo com o ECA) de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de 52 seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL, 2006a).

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD se baseia em três eixos estratégicos, sendo eles a promoção de direitos, proteção e defesa e o controle social.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente – SGD é composto, no campo do Controle Social e, subsidiariamente, na Promoção dos Direitos, pelos seguintes órgãos e instituições: os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. No Campo da Defesa dos direitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa (CEDECAS), Segurança Pública e Conselhos Tutelares.

O eixo da promoção compreende a formulação de programas e projetos, com foco no atendimento das necessidades da criança e do adolescente, por meio das políticas públicas e sociais, e que corresponde também à política de promoção dos direitos humanos. Sendo assim,

[...] deve-se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como ministérios do governo federal, secretarias estaduais ou municipais, fundações, ONGs, etc. Exemplo: Conselhos de Direitos, incluídos toda área da assistência social, educação e saúde (CALSA, 2007, p. 12-13).

Dessa forma, a efetivação universal dos direitos de crianças e adolescentes só é possível com a articulação entre os instrumentos e os espaços públicos que correspondem aos programas assistenciais e políticas públicas.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

O eixo da Proteção e Defesa implica a responsabilização do Estado, da sociedade e da família pela violação dos direitos, sejam eles individuais ou coletivos, sofridos por crianças e adolescentes, onde a defesa tem como atribuição:

[...] fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Tem entre os principais atores, os Conselhos Tutelares, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais, promotorias especializadas), Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoções) Defensoria Pública do Estado e da União, e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal e rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias e Centros de defesa de direitos, etc. (CAL S, 2007, p. 12-13).

Já o eixo do controle social serve para verificar se estão sendo cumpridas as normas constitucionais e infraconstitucionais em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sendo, neste caso, responsável pelo

[...] acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, a exemplo dos conselhos (CAL S, 2007, p. 12-13).

O eixo do controle social não pode ser pensando e analisado de forma isolada e é, para Garcia et al. (1999, p. 208), o mais importante, pois é o espaço onde a sociedade civil está inserida, e explica:

Este eixo não aparece explicitamente na letra do Estatuto, mas a sua existência é condição fundamental para a intervenção no campo da garantia de direitos, seja no eixo da Promoção, seja no da defesa. A ANCED26 e os Centros de Defesa devem integrá-lo com prioridade e em primeiríssimo lugar; isto é a condição para a legitimidade para a intervenção nos outros eixos do Sistema, previstos no Estatuto. Esse é o campo da organização social, da mobilização social (GARCIA et al., 1999, p. 208).

Além dos conselhos de direitos, prevê também a criação de conselhos setoriais de educação, saúde e assistência social, integrantes do eixo de controle. Saliente-se que o controle popular, exercido pelo povo através dos conselhos municipais, é muito importante, vez que produz conhecimento, mobiliza a opinião pública e subsidia a atuação dos conselhos, deixando a sociedade sempre atenta às violações de direitos humanos.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para alcançar os objetivos, foi necessário um mergulho teórico-conceitual sobre violação de direitos e, sobretudo, buscando compreender as mais variadas formas de violências. A partir disso, entendemos que o fenômeno da violação de direitos contra crianças e adolescentes não é um fenômeno contemporâneo e pontual, muito embora suas manifestações sejam no cenário atual mais complexas de serem compreendidas.

Além disso, ficou claro que mudanças ocorridas na legislação pertinente aos direitos de crianças e adolescentes trouxeram avanços no que diz respeito ao direito desses indivíduos de forma geral, porém não conseguem atender as suas totais necessidades de maneira a impedir de forma eficaz que as crianças e adolescentes tenham violados. O trabalho de defesa e garantia de direitos não pode parar, ele precisa se fortalecer e difundir a cada dia que passa, para que todos os atores responsáveis se conscientizem do seu papel perante as crianças e adolescentes.

Não cabe a este trabalho oferecer soluções para a reversão do atual quadro social do município mas registra-se ao menos uma convicção não só sobre os direitos de crianças e adolescentes, mas sobre o respeito de todos os direitos humanos, tanto para o âmbito doméstico ou público, com esforços individuais, coletivos, legislativos, judiciários ou executivos, é imprescindível que toda ação tenha como base a conscientização, o cuidado, e uma boa educação.

Entretanto, é importante um trabalho articulado entre as diferentes políticas públicas que compõem o SGD, mas, para isso, é preciso que elas assumam integralmente seus papéis. É fundamental que o poder público cumpra com sua atribuição e assegure com eficiência, eficácia e efetividade os serviços oferecidos não só para os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, mas em âmbito geral, para que o ECA consiga ser colocado efetivamente em prática.

A esse respeito, por imposição do bom senso, há de se consignar que tal débito não deve ser atribuído tão-somente ao Poder Público, mas também a família,

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

professores, gestores, instituições e entidades voltadas a crianças e adolescentes, organizações não governamentais e a sociedade em geral têm também a sua parcela para garantir os direitos. Cada um desses profissionais deve assumir o seu papel de responsabilidade social na preservação e operacionalização dos direitos a esses frágeis indivíduos.

A família, por exemplo, entre outras consideráveis atribuições, tem papel fundamental no desenvolvimento da socialização dos seus filhos, o que, em muitos casos, não ocorre. Por outro lado, frisa-se que muitas famílias falham no cumprimento de seu papel em decorrência da falta de orientação e acesso a serviços como os de saúde, educação e assistência social, além de escassas perspectivas profissionais. Assim, vê-se que no trato de crianças e adolescentes é imprescindível à participação e ao comprometimento de todos os atores sociais envolvidos, sem o que nenhuma política pública logrará êxito.

De tudo que até aqui foi apresentado, pode-se constatar que este é um contexto inegavelmente inquietante a todos os que se preocupam com a construção de uma sociedade mais humana. Pois o Estado e a sociedade em geral ainda não são capazes de promover e assegurar, plenamente, a proteção à criança e ao adolescente no Brasil. Esta é a certeza maior a que se chega com o fim deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luiz T. de. **Considerações para o exame do processo de trabalho do Serviço Social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, n. 52, 1996.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Esplanada, 2008a.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: Acesso em: novembro de 2018.

BRASIL. **Lei 6.697** de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 11 out. 1979.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

BRASIL. **Lei nº 8.242**, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 out. 1991.

BRASIL. **Ministério da Previdência e Assistência Social** - MPAS; Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Anais da II Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília: MPAS/CNAS, 1997.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004. Brasília.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 25 nov. 2009.

BRASIL. **Princípios da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Brasília: CONANDA, 2010a. Disponível em: . Acesso em: novembro de 2018.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: Conanda, 2006b.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivna; MOREIRA, Márcio Alan. **Direitos de Crianças e Adolescentes**: Guia de Atendimento. Fortaleza, 2007.

COSTA, Jurandir Freire. **Violência e psicanálise**. São Paulo: Graal, 1986.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990.

GARCÍA, Margarita Bosch et al. **Sistema de Garantia de Direitos**: um caminho para a proteção integral. Recife: Cendhec, 1999.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes**: do espaço privado à cena pública. Rev. O social em questão, Ano XV, n. 28, 2012.

PEIXOTO, Gabriela C; DUARTE, Nilson de Souza; NOVAES, Rosana M.; FREIRE, Vanessa Souza. **Violência sexual infanto-juvenil e a escola**: contribuições para uma agenda de garantia de direitos. 2012. TCC (Graduação em Serviço Social) – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2012.

PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. A.. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.

RIZZINI, I. **O Século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária, 1997.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos**. {s.l; s.n}, 2010.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: . Acesso em: nov. 2018.

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR. Disponível em: <http://www.conselhotutelar.com.br/o-papel-do-conselho-tutelar/> acesso em 20 de Nov. de 2018.

SILVA, L. G. M; FERREIRA, T. J. O papel da escola e suas demandas sociais. *Projeção e Docência*, PUC-Goiás, v.5, n.2, 2014.

¹Bolsista do curso direcionado de especialização UNIEDU/FUMDES em Educação, Proteção de direitos e Trabalho em Rede. São Domingos – SC. Brasil. E-mail: crislenemazzalira@gmail.com.